



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 070, de 27 de Outubro de 2005.

Concede reajuste geral anual aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Andradina e dispõe sobre regras da política de recursos humanos, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido reajuste geral anual dos vencimentos dos cargos efetivos e em comissão dos servidores da Prefeitura Municipal, estabelecidos nas Tabelas Salariais da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, no percentual de 5.20 % (cinco ponto vinte por cento), incidente sobre os valores vigentes em abril de 2005.

§1º. Nenhum servidor da Prefeitura Municipal que cumprir carga horária igual ou superior a quarenta horas semanais poderá perceber remuneração inferior a R\$ 319,52 (trezentos e dezenove reais e cinqüenta e dois centavos).

§2º. Fica descontado do percentual fixado no *caput* deste artigo o índice de antecipação salarial concedido no art. 4º da Lei Complementar nº 68, de junho de 2005.

Art. 2º. Os servidores da administração direta e de entidades de direito público integrantes da estrutura do Poder Executivo ficam submetidos, exclusivamente, ao regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002.

§1º. O ingresso de servidores com vínculo permanente e por prazo indeterminado far-se-á, somente, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e no regime jurídico determinado neste artigo.

§2º. As admissões de servidores temporários para atender à necessidade de excepcional interesse público serão formalizadas através da Secretaria Municipal de Administração, por prazo determinado, sob forma de contrato público, com cláusulas uniformes que assegurem ao contratado, no mínimo, os direitos referidos no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 070/2005 Pág. 02

Art. 3º. Os cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal somente podem ser ocupados por servidores regidos pelo regime jurídico instituído pela a Lei Complementar nº 42, de 26 de julho de 2002.

§1º. Os servidores regidos pela Consolidação da Legislação do Trabalho, em exercício na data de publicação desta Lei Complementar, admitidos em decorrência de aprovação em concurso público poderão ter seus empregos transformados em cargos públicos, mediante manifestação pessoal.

§2º. No prazo de até sessenta dias da publicação desta Lei Complementar, os servidores incluídos na condição referida no § 1º deste artigo, deverão apresentar sua opção pela mudança do regime jurídico celetista para o estatutário.

§3º. Os servidores que optarem pela transformação do regime jurídico e contarem menos de trinta e seis meses de efetivo exercício no cargo ocupado passarão a cumprir estágio probatório, na forma da legislação vigente, até completar este prazo.

§4º. Os servidores que não optarem pelo regime estatutário integrarão o Quadro Suplementar referido no art. 77 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, e seus empregos, quando vagarem, serão transformados em cargos e passarão compor o Anexo III da mesma Lei Complementar.

Art. 4º. Nenhum servidor da Prefeitura Municipal poderá perceber remuneração superior ao subsídio do Prefeito Municipal nem inferior ao valor do salário-mínimo nacional, nesse caso, quando cumprir carga horária igual ou superior a quarenta horas semanais.

§ 1º. Ao servidor que cumprir carga horária igual ou superior a quarenta horas semanais e perceber remuneração mensal inferior ao salário-mínimo nacional ou a valor mínimo estabelecido em lei, será devida uma parcela financeira a título de "complementação salarial" para atingir esses valores.

§ 2º. Para fins deste artigo, remuneração mensal corresponde ao somatório do vencimento básico do cargo com as vantagens financeiras identificadas por adicionais, gratificações e vantagens pessoais, excluídos o adicional por tempo de serviço e as gratificações de natureza temporária ou transitória, pagas por condições especiais de trabalho.

Art. 5º. O adicional por tempo de serviço devido ao servidor municipal ocupante de cargo efetivo incide sobre o vencimento básico, somado a este valor, para cálculo, a complementação salarial, quando devida.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 070/2005 Pág. 03

Art. 6º. O inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.:

I. *Ao Professor, pela regência de classe, cinquenta por cento;*

Art. 7º. Fica alterada a denominação da categoria funcional de Profissional de Nível Superior, integrante da carreira Atividades Técnico-Administrativas do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, para Gestor de Atividades Organizacionais.

Art. 8º. Ficam criados os cargos efetivos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, que passam a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, a seguir:

I. Na carreira Saúde Pública:

- a) 2 (dois) de Profissional de Saúde Pública, para provimento na função de Médico do Trabalho;
- b) 2 (dois) de Técnico de Serviços de Saúde; para provimento na função de Técnico de Segurança do Trabalho;

II. Na carreira Atividades Técnico-Administrativas, de 1 (um) de Gestor de Atividades Organizacionais, para provimento na função de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Art. 9º. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os cargos de provimento em comissão: 2 (dois) de Superintendente, símbolo DAS-102; e 6 (seis) de Assistente I, símbolo DAS-104, para atender à implantação de serviços de competência das Secretarias Municipais.

Parágrafo Único - Aos ocupantes dos cargos em comissão de Superintendente poderá ser atribuída a gratificação de representação no percentual de até 50% (cinquenta por cento).

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento vigente alocadas às unidades orçamentárias dos cargos onde ficarem vinculados.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 070/2005 Pág. 04

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2005.

Art. 12. Fica revogado o art. 1º da Lei Complementar nº 55, de 26 de maio 2003, e demais disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 27 de outubro de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

| |
|----------------------------|
| PUBLICADO |
| No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u> |
| Edição Nº. <u>3159</u> |
| Data <u>28/10/05</u> |